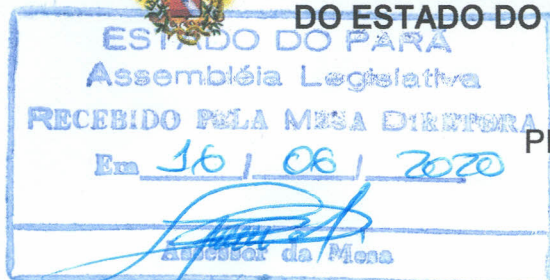




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PARÁ**

**FÁBIO FREITAS**  
EM DEFESA DA FAMÍLIA PARAENSE



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020

Declara e reconhece como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Artes Marciais Chinesas – FEPAMC e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Artes Marciais Chinesas – FEPAMC, com sede e foro no município de Ananindeua no Estado do Pará, sito Conjunto Cidade Nova 8, nº 21, bairro Coqueiro, CEP 67.133-005.

Parágrafo Único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os artigos, 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321 de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 06 de maio de 2020.

**FÁBIO FREITAS**  
Deputado Estadual

**GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS**

Rua do Aveiro, 130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha CEP: 66020-070  
Fone: 91.3213.4217/4358



**JUSTIFICATIVA**

A Federação Paraense de Artes Marciais Chinesas – FEPAMC foi fundada em 28 de maio de 2007 por tempo indeterminado. Desporto conhecido pelas denominações Kung-Fu, Wushu e Kuoshu, neste estatuto designado por “FEPAMC”, é uma federação de caráter desportivo, sem fins econômicos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei 9.615/98 e posteriores alterações, com sede e foro do Instituto de Gong Fu Brendan Lai, TV. Castelo Branco nº 3137 – Guamá, Cep 66.065-310, Belém – Pará.

Tem por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva no Estado do Pará.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados pela instituição em apreço, solicito aos ilustres pares desta Casa de Leis, o apoio para aprovação da presente propositura.

  
**FÁBIO FREITAS**  
*Deputado Estadual*